



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.524/2023.

ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.524/2023, em 31 de AGOSTO de 2023, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), com objetivo de criação de dotação orçamentaria para contabilização das despesas da Parte Patronal ao IPAJM - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo. Para que a despesa em questão seja executada, fica criado no orçamento do município, a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária	07.01	Secretaria Municipal de Administração	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0014	Apoio, Organização e Modernização Administrativa	
Atividade	2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
Fonte de Recursos	150000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	6.000,00
Descrição da Despesa	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
	3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçamentos Fiscais	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Op. Intra - Orçamentárias	
TOTAL			6.000,00

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spi/autenticidade>
com o identificador 32003800310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas do Crédito Adicional Especial no orçamento vigente de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), fonte de recursos 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos decorrem de recursos oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária	07.01	Secretaria Municipal de Administração	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0014	Apoio, Organização e Modernização Administrativa	
Atividade	2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
Fonte de Recursos	150000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	6.000,00
Descrição da Despesa	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
	3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
		TOTAL	6.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária constante desta Lei, conforme dispõe o artigo 5º, inciso II da Lei Orçamentária Anual nº. 2.483, de 02 de janeiro de 2023, e também conforme dispõe o artigo 11º, parágrafo 3º, inciso b da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.433, de 12 de agosto de 2022.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 31 de agosto de 2023.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Presidente em exercício

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camaraempapel.com.br/spi/autenticidade>
com o identificador 32003800310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 14 de Setembro de 2023.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

